

## PARECER Nº 005/2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

### I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 007/2022, proposto pelo Poder Executivo, concede o reajuste salarial aos servidores do magistério do Município de Amontada.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 16 de fevereiro de 2022, em regime de urgência, na mesma toada, em 22 de fevereiro o Executivo protocolou Projeto Substitutivo.

Seguindo o regular trâmite os Projetos foram encaminhados para as Comissões de Educação, Cultura e Esporte, em seguida para a Comissão de Finanças e Orçamento e finalmente a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto os aspectos afetados a esta Comissão.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

a) Objeto: “concede o reajuste salarial aos servidores do magistério do Município de Amontada.”

b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;

c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;

e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

Esclarece a justificativa que a presente iniciativa traduz o apego do Executivo pelo quadro funcional do magistério, haja vista seu papel fundamental para o desenvolvimento com qualidade de vida dos munícipes amontadense.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Atendendo ao um pleito da classe, o Projeto Substitutivo retroage os efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2022.

Ainda, quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

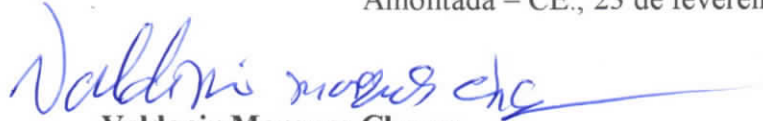
### III - Opinião:

Portanto, entendemos que o Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 007/2022, na forma do seu substitutivo, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer.

Amontada - CE., 23 de fevereiro de 2022.

  
**Valdenir Marques Chaves**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 007/2022, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada – CE., 23 de fevereiro de 2022.

  
**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
Presidente


a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

  
**Valdenir Marques Chaves**  
Ausente

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Ausente

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.